



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00004/2022-51
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 222.00004/2022-51

Inclui a efeméride Dia do Guarda Municipal, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 14 de junho.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 40/22, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo da **Vereador Alexandre Bobadra** que inclui o dia 14 de junho como **Dia do Guarda Municipal** no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 04/04/2020, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 07/04/2022, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 18/04/2022 e a 2ª Sessão de Pauta 22/04/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente e refere que não há óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Em parecer na CCJ, o Vereador Ramiro Rosário concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, em 1892 foi criada a Guarda Municipal, um patrimônio da cidade de Porto Alegre e a mais antiga do Brasil. Sua atribuição é proteger o patrimônio público, especificamente os próprios municipais, ou seja, escolas, postos de saúde e repartições públicas. A Guarda Municipal também garante apoio à Procuradoria Geral do Município (PGM), ao Departamento Municipal da Habitação (DEMHAB), à Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC), à Defesa Civil e à Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC. Esperamos que a guarda municipal siga com sua atribuição de defender o que é público em especial seus cidadãos e que cada vez mais se aproxima dos princípios que regem os direitos da pessoa humana.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 13/06/2022, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0397226** e o código CRC **7EF3A6D2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 185/22 – CECE** contido no doc 0397226 (SEI nº 222.00004/2022-51 – Proc. nº 0075/22 - PLL nº 040), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 17/06/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0398783** e o código CRC **8D3D7A40**.